



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Titular Responsável: Maria Lúcia Ribeiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência estabelece os elementos técnicos, administrativos, operacionais e econômico-financeiros necessários à contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para a locação de 01 (um) rolo compactador tipo pé de carneiro, com operador, manutenção, transporte, mobilização e desmobilização incluídos, destinado à compactação de solo em vias, acessos e áreas públicas indicadas pela Administração Municipal de Galiléia/MG.

1.2 - O instrumento integra a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, justificativa da necessidade, requisitos, quantitativos, estimativa de custos, critérios de seleção, execução, medição, fiscalização, recebimento e pagamento.

1.3 - A contratação será executada por hora-máquina, totalizando 40 (quarenta) horas de efetiva operação, distribuídas em 10 (dez) horas por dia, durante 4 (quatro) dias, conforme programação e Ordem de Serviço emitida pela Administração.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente na locação de rolo compactador tipo pé de carneiro, com operador e todos os custos operacionais incluídos, conforme o quadro a seguir:

Item	Un.	ESPECIFICAÇÕES	Qtd.
01	Hora-máquina	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO: equipamento vibratório, em condições adequadas de funcionamento e segurança, com horímetro operacional, acompanhado de operador capacitado. O preço deverá incluir, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, transporte, mobilização, desmobilização, EPIs, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias. Execução prevista de 10 horas por dia durante 4 dias. Medição por horímetro e boletim diário de operação.	40

2.2 - A execução compreenderá a disponibilização, o transporte e a operação do equipamento nos locais definidos pela Administração, bem como, a manutenção, a assistência mecânica e a retirada do equipamento ao final dos serviços.

2.3 - Do agrupamento e do critério de julgamento

2.3.1 - O objeto será contratado em item único, pelo critério de menor preço global para o quantitativo estimado de 40 horas-máquina, com indicação obrigatória do preço unitário da hora. A reunião de equipamento, operador, manutenção e transporte em uma única contratação preserva a unidade operacional e evita a fragmentação de responsabilidades.

2.4 - Registros mínimos da execução

- boletim diário de operação, contendo data, local, horário de início e término, leitura inicial e final do horímetro, horas efetivamente executadas e ocorrências relevantes;
- registro fotográfico do horímetro no início e no final de cada jornada, quando solicitado pela fiscalização;
- identificação do equipamento e do operador disponibilizados;
- relatório consolidado de medição, assinado pelo representante da contratada e atestado pelo fiscal do contrato;
- nota fiscal discriminando o quantitativo de horas-máquina efetivamente executadas e o preço unitário contratado.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação é necessária para viabilizar a compactação mecânica de solos em frentes de serviço municipais. O rolo tipo pé de carneiro é adequado à compactação de materiais terrosos, contribuindo para o aumento da densidade, a redução de vazios e a melhoria da estabilidade das camadas preparadas.

3.2 - O Município não dispõe de equipamento próprio com disponibilidade suficiente para atendimento da demanda no período programado. A ausência do equipamento poderá causar atraso no cronograma, perda das condições de umidade do solo, retrabalho, deformações e aumento de custos nas intervenções subsequentes.



3.3 - A locação por hora-máquina é mais adequada à demanda pontual, pois evita a aquisição de equipamento de elevado valor e transfere à contratada os custos e riscos de operação, abastecimento, transporte e manutenção. O quantitativo foi dimensionado em 40 horas, correspondentes a 10 horas diárias durante 4 dias.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia com valor estimado inferior ao limite legal vigente para o exercício de 2026, condicionado o enquadramento à confirmação pela assessoria jurídica e à verificação do somatório anual de despesas de mesma natureza.

4.2 - O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) o limite do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A instrução processual deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, estimativa da despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, parecer jurídico quando cabível, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

4.4 - Deverá ser observado o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação ao fracionamento indevido da despesa, considerando o somatório anual da unidade gestora para objetos da mesma natureza.

4.5 - Recomenda-se a divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo regulamentar, com recebimento de propostas adicionais, além da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais do Município, conforme a legislação e o regulamento municipal aplicáveis.

5 - CUSTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

5.1 - A estimativa preliminar da contratação, calculada com base no quantitativo de 40 (quarenta) horas-máquina, é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscientos reais)**

5.2 - A pesquisa de preços foi composta por referências obtidas de valores de contratações similares localizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Foram considerados apenas os dados compatíveis com o objeto, a unidade de medição, o período da pesquisa e as condições de execução desta contratação.

5.3 - O valor estimado foi apurado mediante média dos preços válidos e comparáveis integrantes da cesta de preços. A memória de cálculo, as cotações, os relatórios de consulta, as datas de acesso e a identificação das contratações pesquisadas deverão ser juntados aos autos.

5.4 - O preço da hora-máquina deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, especialmente operador, encargos trabalhistas e previdenciários, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, EPIs e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

6 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.2 - Os serviços serão executados no Município de Galiléia/MG, nos locais indicados pela fiscalização, conforme programação das frentes de trabalho.

6.3 - O quantitativo total será executado em 4 (quatro) dias de trabalho, com previsão de 10 (dez) horas-máquina por dia. A contratada deverá organizar o pessoal necessário para cumprir a programação, observando integralmente a legislação trabalhista, os intervalos obrigatórios e as normas de segurança, sem computar períodos de descanso como horas efetivamente operadas.

6.4 - Antes do início da primeira jornada, a fiscalização registrará a identificação do equipamento, seu estado aparente, a leitura inicial do hodômetro e as condições de segurança. A contratada deverá assegurar acesso permanente ao hodômetro para conferência.

6.5 - Serão contabilizadas somente as horas de efetiva operação do equipamento. Não serão consideradas para pagamento as horas de transporte, mobilização, desmobilização, abastecimento, manutenção, reparo, aquecimento, espera, ociosidade, intervalos do operador ou paralisações imputáveis à contratada.

6.6 - Paralisações determinadas pela Administração por motivo alheio à contratada deverão ser registradas no boletim diário. O eventual tratamento financeiro dependerá de previsão expressa no instrumento contratual e de justificativa formal, vedado o pagamento sem comprovação da efetiva disponibilização e sem ateste.



6.7 - Em caso de defeito ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição por equipamento de características compatíveis, sem custo adicional e sem prejuízo injustificado ao cronograma.

6.8 - A contratada deverá realizar o transporte do equipamento em veículo adequado e assumir todas as providências, licenças e responsabilidades relativas à mobilização e à circulação.

6.9 - O equipamento poderá ser rejeitado quando apresentar falhas de segurança, vazamentos, ausência ou inoperância do horímetro, desempenho incompatível ou qualquer condição que comprometa a execução. A substituição deverá ocorrer sem custo adicional.

7 - MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A medição será realizada diariamente, com base na diferença entre as leituras inicial e final do horímetro, confrontada com o boletim de operação e com os registros da fiscalização.

7.2 - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão das jornadas programadas e a apresentação dos boletins diários. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do quantitativo total, da documentação e da conformidade da execução.

7.3 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo, mediante aplicação do preço unitário contratado sobre o número de horas-máquina efetivamente executadas e atestadas, limitado ao quantitativo autorizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal regularmente liquidada.

7.4 - A nota fiscal deverá indicar o processo, o instrumento contratual ou equivalente, o período de execução, o quantitativo de horas, o preço unitário, o valor total e as retenções aplicáveis, e deverá estar acompanhada dos boletins de medição.

7.5 - Havendo erro, inconsistência ou ausência de documento necessário à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para o Município.

7.6 - O pagamento poderá ser glosado quanto às horas não comprovadas, executadas em desacordo com este Termo ou correspondentes a paralisações imputáveis à contratada, preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.7 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória do enquadramento.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - A certificação da disponibilidade orçamentária e financeira deverá integrar o processo antes da contratação, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Educação	0207001.1212200302.026	339039000000	15000001001	86

8.2 - A classificação orçamentária e a natureza da despesa deverão ser confirmadas pelo setor contábil antes da emissão do empenho, considerando tratar-se de locação de equipamento com operador e custos operacionais incluídos.

9 - FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	RECURSO
15000001001	Recursos não vinculados de impostos (Educação)

10 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Sugere-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instruído.

10.2 - A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, carta-contrato, nota de empenho, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a avaliação da Administração. O instrumento deverá reproduzir as obrigações, prazos, medição, responsabilidades, sanções e condições de pagamento previstas neste Termo.

10.3 - A execução somente poderá iniciar após a emissão da Ordem de Serviço e a confirmação, pela fiscalização, das condições do equipamento, do operador e do horímetro.

11 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - O representante legal da empresa selecionada deverá assinar o instrumento contratual ou confirmar o recebimento do instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, salvo prazo diverso justificado pela Administração.



11.2 - A vigência será até 31 de dezembro de 2026, contada da assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, sem prejuízo do prazo específico de execução de 4 dias programados.

11.3 - A prorrogação somente será admitida nas hipóteses legais, mediante justificativa e autorização competente, não sendo cabível para compensar atraso ou falha imputável à contratada.

11.4 - Considerando a duração prevista, não haverá reajuste antes de transcorrido o interregno mínimo de 12 meses. Caso a vigência ultrapasse esse período por hipótese legal, o índice e a data-base deverão ser definidos no instrumento contratual.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações da contratada

- a) executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta, a Ordem de Serviço e as determinações formais da fiscalização;
- b) disponibilizar equipamento em boas condições de conservação, funcionamento, produtividade e segurança, com horímetro operacional e de fácil conferência;
- c) fornecer operador capacitado, habilitado para o equipamento e regularmente vinculado à contratada, observando jornada, intervalos e demais normas trabalhistas;
- d) assumir integralmente os custos de lubrificantes, manutenção, peças, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, EPIs, seguros, tributos e encargos;
- e) realizar manutenção preventiva e corretiva, evitando vazamentos, emissões excessivas e condições inseguras;
- f) reparar ou substituir o equipamento quando ocorrer falha, sem custo adicional e sem prejuízo injustificado ao cronograma;
- g) preencher e assinar os boletins diários de operação, permitindo a conferência das leituras do horímetro;
- h) comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a segurança ou a qualidade dos serviços;
- i) cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs e responder por acidentes e danos causados por sua equipe, equipamento ou operação;
- j) preservar bens públicos e privados, reparar danos e manter limpas as áreas de abastecimento e manutenção;
- k) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) não transferir integralmente o objeto a terceiros sem autorização da Administração;
- m) atender às determinações do gestor e do fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) não utilizar trabalho de menor em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

12.2 - São obrigações do Município

- a) emitir a Ordem de Serviço e indicar os locais, acessos, sequência das atividades e interlocutor técnico;
- b) providenciar condições mínimas para que a frente de trabalho esteja disponível, evitando ociosidade desnecessária;
- c) permitir o acesso do equipamento e da equipe aos locais de execução, quando sob domínio ou responsabilidade municipal;
- d) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, sem reduzir a responsabilidade da contratada;
- e) registrar e conferir as leituras do horímetro e os boletins diários;
- f) rejeitar equipamento ou execução em desacordo e exigir reparo ou substituição;
- g) atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) comunicar à contratada ocorrências que possam interferir na execução.
- j) assumir integralmente os custos de combustível para o equipamento, alimentação e estadia do operador.

13 - SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O atraso injustificado na mobilização, na substituição do equipamento ou na execução das horas programadas sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2 - A inexecução total ou parcial, o abandono, a adulteração ou impedimento de leitura do horímetro, a cobrança de horas não executadas, a operação insegura, a recusa injustificada em substituir equipamento



defeituoso ou outras infrações sujeitarão a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a gravidade da conduta, o dano causado, as circunstâncias do caso, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A aplicação de sanção não exclui a glosa de horas, a obrigação de corrigir o objeto, restituir valores, indenizar danos ou responder civil, administrativa e criminalmente.

13.5 - Não serão aplicadas sanções por fatos comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou ato exclusivo da Administração, desde que comunicados e comprovados tempestivamente.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais caberá verificar a mobilização, as condições do equipamento, a qualificação do operador, o cumprimento da programação, as leituras do horímetro, os boletins de medição e as condições de segurança.

14.2 - Sugere-se a designação de Maria Lúcia Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, como gestora do contrato, e de Luiz Paulo de Carvalho Lopes, Engenheiro Civil, como fiscal técnico, sem prejuízo da formalização por ato próprio da autoridade competente.

14.3 - A fiscalização poderá solicitar registros fotográficos, documentos do equipamento, comprovação da disponibilidade, registros de manutenção, identificação do operador e esclarecimentos sobre a execução.

14.4 - A comunicação será realizada preferencialmente por e-mail institucional, ofício, relatório de fiscalização, boletim diário ou registro de ocorrência, devendo os fatos relevantes ser juntados ao processo.

14.5 - A atuação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela operação, segurança, medição e qualidade dos serviços.

15 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 - A solução consiste na contratação integrada da locação e operação de 01 rolo compactador tipo pé de carneiro por 40 horas-máquina. A empresa selecionada deverá mobilizar o equipamento, disponibilizar operador, executar a compactação nos locais indicados, realizar manutenção e desmobilizar o equipamento.

15.2 - O controle ocorrerá mediante horímetro e boletim diário. A contratação por hora efetivamente executada permite compatibilizar o pagamento com o serviço realizado, reduzindo o risco de pagamento por ociosidade ou indisponibilidade do equipamento.

16 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica aplicáveis à contratação direta.

16.2 - Qualificação técnica e operacional mínima

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de locação ou operação de máquinas pesadas ou serviço compatível;
- b) declaração de disponibilidade do equipamento e do operador durante o período programado;
- c) comprovação de propriedade, posse, locação ou outro vínculo legítimo que assegure a disponibilidade do equipamento, quando solicitada;
- d) equipamento com horímetro em funcionamento e condições adequadas de segurança, manutenção e desempenho;
- e) operador capacitado e apto à condução do equipamento, com atendimento às normas de segurança aplicáveis;
- f) apresentação de responsável técnico ou documento de responsabilidade profissional somente quando exigível pela legislação e mediante justificativa técnica da Administração.

16.3 - Participação de consórcios

16.3.1 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando o baixo valor, o escopo delimitado, a curta duração e a existência de fornecedores capazes de executar individualmente o objeto.



16.4 - Subcontratação

16.4.1 - Não será admitida a subcontratação integral. Poderá ser autorizada a subcontratação de atividade acessória, como transporte do equipamento, desde que previamente comunicada e sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

16.5 - Sustentabilidade e segurança

16.5.1 - A contratada deverá manter o equipamento regulado, evitar funcionamento ocioso desnecessário, prevenir vazamentos de combustível e óleo, realizar abastecimento e manutenção em condições seguras, destinar adequadamente resíduos e observar as normas de saúde, segurança e proteção ambiental.

16.6 - Marcas, modelos, amostra e prova de conceito

16.6.1 - Não será indicada marca ou modelo específico. A Administração poderá realizar inspeção ou teste operacional antes do início, exclusivamente para verificar o atendimento às características e ao desempenho exigidos.

16.7 - Garantia de execução

16.7.1 - Não será exigida garantia contratual de execução, em razão do baixo valor, da curta duração e da natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades, glosas e sanções previstas.

17 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento

17.1.1 - O fornecedor será selecionado em processo administrativo de dispensa de licitação por valor, adotando-se o critério de menor preço global para 40 horas-máquina, desde que atendidas integralmente as especificações e demonstradas a habilitação e a capacidade técnica.

17.1.2 - O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o regulamento municipal aplicável.

17.2 - Conteúdo mínimo da proposta

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do responsável;
- b) descrição do equipamento e declaração de atendimento integral a este Termo de Referência;
- c) preço unitário da hora-máquina e valor global para 40 horas, em moeda corrente nacional;
- d) prazo de mobilização, disponibilidade para os 4 dias programados e validade mínima da proposta de 60 dias;
- e) declaração de que os preços incluem operador, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, seguros, encargos e todos os demais custos;
- f) identificação básica do equipamento a ser disponibilizado ou compromisso de apresentação antes da execução;
- g) declaração de que o equipamento possui horímetro operacional.

17.3 - Aceitabilidade e desclassificação

17.3.1 - Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, que não atendam às especificações, apresentem preços acima do orçamento aprovado, preços inexequíveis sem demonstração de viabilidade ou desconformidade relevante com o aviso e seus anexos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2 - A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a disponibilidade do equipamento, confirmar a exequibilidade e sanar falhas formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia.

17.3.3 - O preço unitário da hora-máquina será utilizado para medição, pagamento e eventuais alterações quantitativas legalmente admitidas, sem afastar o julgamento pelo menor preço global estimado.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA LUCIA RIBEIRO
Data: 13/07/2026 14:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Galiléia/MG, 06 de julho de 2026.

Maria Lúcia Ribeiro
Secretária Municipal de Educação